



Comissão Permanente de Licitação
Rua 1.137, nº 229 - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160
Telefone: (62) 3230-4769 - www.crago.org.br

CONTRATO Nº 3/2023/CRA-GO

PROCESSO Nº 476908.000367/2022-73

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS e a empresa IVANOY RODRIGUES, na forma seguinte:

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização do Exercício Profissional e Prestador de Serviço Público, com sede administrativa na Rua 1.137, nº 229, Setor Marista, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº **00.299.388/0001-73**, neste ato representado pelo seu atual Presidente, Adm. Samuel Albernaz, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa IVANOY RODRIGUES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.615.987/0001-36, situada na RUA JOSE PEREIRA REZENDE, Nº 744, QD. 0014, LT. 0005, BAIRRO: CENTRO - PARTE BAIXA Jataí-GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por quem de direito, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, **contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e jardinagem para sede do CRA/GO**, de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, conforme **processo n.º 476908.000367/2022-73**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e jardinagem para as seccionais de Itumbiara, Rio Verde, Jataí e Mineiros**, com os seguintes objetivos.

1.2 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem, nas instalações das Seccionais do CRA-GO, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, insumos, pulverização preventiva e corretiva contra pragas, poda, roçagem, limpeza de ervas daninhas, poda química, ou, o que vier a ser necessário, retirada de lixo orgânico e todo entulho resultante com descarte em local apropriado.

Os jardins nos quais deverão ser prestados os serviços estão localizados nos endereços abaixo:

Local	Serviço	Quantidade Anual
Rio Verde-GO	Rua Quinca Honório, Quadra 81, Lote 02, Setor Morada do Sol	03
Jataí-GO	Rua Luiza Miranda, Quadra 07, Lote 28, Setor Hermosa	03
Mineiros-GO	Travessa W-5, Quadra 1-A, Lote 2-A, Setor Rodrigues	03
Itumbiara-GO	Av. Calixto Jorge, Quadra 10, Lote 09, Setor Senador Pedro Ludovico Teixeira	03

1.3 – Os serviços descritos neste Termo de Referência possui quantitativo de execuções, a serem utilizadas de acordo com a necessidade do CRA/GO e após a emissão de ordem de serviço, conforme especificações abaixo.

TEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	Proposta B
1	03	01	Seccional de Itumbiara	R\$ 3.150,00
2	03	01	Seccional de Rio Verde	R\$ 3.150,00
3	03	01	Seccional de Jataí	R\$ 3.150,00
4	03	01	Seccional de Mineiros	R\$ 3.150,00
			TOTAL	R\$ 12.600,00

1.5 – O objeto inclui o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas, equipamentos e todo o material indispensável à boa execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, transporte, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir a prestação dos serviços, observadas as normas e a legislação vigente.

1.6 – Para realização dos serviços a CONTRATADA deverá fornecer todo o suporte necessário à sua execução, com a finalidade de:

Manter boa aparência do jardim;

Manter a limpeza e a ordem do jardim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRA-GO, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: conta 6.2.2.1.1.01.04.04.008 - Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

a) arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços;

b) utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

c) apresentar ao fiscal da CONTRATANTE, quando do início das atividades, os empregados devidamente identificados, ao qual será entregue a relação nominal constando nome, endereço residencial, telefone, observando a não utilização de mão-de-obra de menor;

d) responsabilizar-se pelo transporte ou custo de transporte de seus empregados, bem como pela alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;

- e) prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica;
- f) manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados;
- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da futura avença;
- i) executar os serviços descritos em estrita observância às normas técnicas existentes;
- j) comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- k) responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- l) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante o uso de crachás, com fotografia recente;
- m) indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato;
- n) instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pelo cumprimento;
- o) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- p) manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Termo de referência;
- q) não vincular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- r) acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização atendendo as reclamações formuladas;
- s) Reconhecer o fiscal do CONTRATO, bem como outros representantes que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação e desabilitação, entre outros;
- t) Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento via tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal, até o 5º dia após a conclusão dos serviços, com o efetivo recebimento e atesto da nota fiscal.

6.2 - Caso seja encontrada falhas na nota fiscal de serviços, o pagamento somente será efetuado até o 5º dia útil após a correção da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1- Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeito a penalidades previstas no caput do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE, desde que garantida defesa prévia, aplicar ao contrato as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

Parágrafo Segundo: As multas são autônomas, e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

8.1 – A **CONTRATANTE** se compromete a efetuar o pagamento, via de tesouraria, até **5º dia útil** após apresentação da Nota Fiscal e atesto do gestor de contrato.

8.2 – Caso seja encontrada falhas na nota fiscal de serviços, o pagamento somente será efetuado até o 5º dia útil após a correção da mesma.

8.3 – A **CONTRATADA** somente efetuará o pagamento se atendido o disposto na cláusula 5ª do presente contrato sem nenhum ônus à **CONTRATADA** no caso de não cumprimento destes itens.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 – Os preços estipulados no presente contrato serão fixos e irrevogáveis, e sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou expectativa inflacionária, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

10.2 – A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e pelo que dispõe da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos do direito público, aplicando, supletivamente e, se necessário, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiânia - GO, para dirimir todas as questões oriundas direta ou indiretamente deste contrato, renunciando as partes, a outro qualquer, por mais privilegiados que sejam.

12.2 – As partes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores. E, por acharem, desta forma, justo e de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só feito legal, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

Goiânia (GO), (datado e assinado eletronicamente).

SAMUEL ALBERNAZ
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIAS
CNPJ: 00.299.388/0001-73
– CONTRATANTE –

VANOY RODRIGUES
CNPJ 41.615.987/0001-36
- CONTRATADA -

Visto Assessoria Jurídica:


Dra. Thyanne Dourado Lima


Assessora Jurídica


OAB/GO nº 58.462


Testemunhas:


Zenúzia Alves Pereira	Jefferson Neves Gonçalves
CPF: 015.247.931-75	CPF: 059.094.517-31

 Documento assinado eletronicamente por **Adm. Jefferson Neves Gonçalves, Administrador(a)**, em 20/01/2023, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília.

 Documento assinado eletronicamente por **IVANOY RODRIGUS, Usuário Externo**, em 20/01/2023, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília.

 Documento assinado eletronicamente por **Thyanne Dourado Lima, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 20/01/2023, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília.

 Documento assinado eletronicamente por **Adm. Samuel Albernaz, Presidente**, em 20/01/2023, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1740559** e o código CRC **9AC97CD0**.

Referência: Processo nº 476908.000367/2022-73

SEI nº 1740559